



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº. 175, DE 03 DE MARÇO DE 2.009.

ALTERA QUADRO DE PESSOAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/1993, COM A REDAÇÃO DA LC 172/2009, LC 173/2009 e LC 174/2009, CRIA O ANEXO VI PARA PESSOAL DO PSF, ALTERA CARGA HORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E ELE sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:-

Artigo 1º. – Ficam criados e acrescidos os empregos permanentes específicos para o Programa de Saúde da Família-PSF, constantes do ANEXO VI, que passa a integrar o Quadro de Pessoal do Município de Espírito Santo do Turvo, previsto na Lei Complementar nº. 002/1993 com suas alterações, com a criação dos seguintes empregos permanentes:-

dois empregos de médico do PSF – 40 Horas semanais - Referência 14 – R\$ 7.000,00,
dois empregos de cirurgião dentista do PSF - 40 H/S – Referência 13 – R\$ 3.090,00
dois empregos de enfermeiro do PSF - 40 H/S – Referência 13 – R\$ 3.090,00
dois empregos de auxiliar de enfermagem do PSF – 40 H/S - Refer. 04 – R\$ 696,00
dois empregos de auxiliar odontológico do PSF – 40 H/S - Refer. 04 – R\$ 696,00

§ 1º. - Para os empregos permanentes criados no “caput” deste artigo, os requisitos mínimos para contratação, regime CLT, serão os consignados no **ANEXO VI que fica fazendo parte integrante desta Lei.**

§ 2º. – O quadro de referências de salários dos servidores públicos municipais do Município de Espírito Santo do Turvo, previsto na Lei Complementar 02/93 com as alterações da LC 172/2009, 173/2009 e 174/2009, passa a ter a redação, conforme. **ANEXO V, que fica fazendo parte integrante desta Lei.**

Artigo 2º. – A carga horária do emprego de auxiliar odontológico, prevista no Anexo II da LC 02/93 com alteração da LC 172/2009, passa a ser de 40 horas semanais.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais para os empregos criados no artigo 1º. desta lei, por tempo determinado, mediante prévio processo seletivo, até que seja homologado o Concurso Público e contratados os candidatos, por prazo indeterminado, obedecida a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

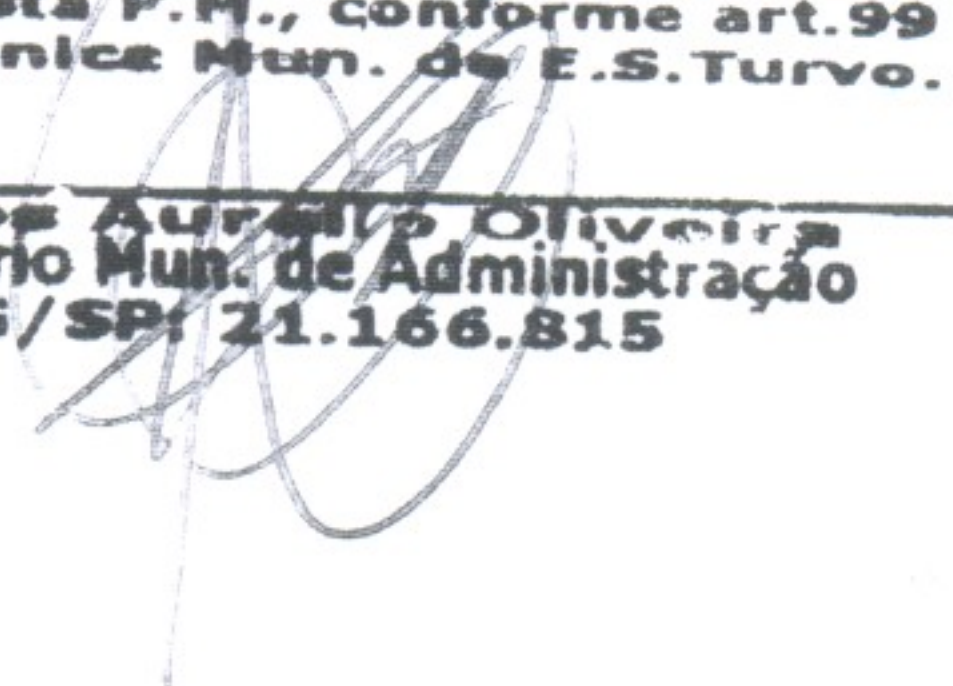
Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 03 de março de 2.009.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
1305 file. 32 Livro nº. 09
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art.99
da Lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP 21.166.815